

- i) O sistema de suporte aos Julgados de Paz e aos Centros de Arbitragem, da DGPJ;
- j) O Sistema de Informação de Identificação Criminal, da Direção-Geral de Política de Justiça (DGAJ);
- k) O sistema de gestão orçamental e patrimonial, da DGAJ;
- l) O sistema de gestão documental, da DGAJ;
- m) A aplicação de suporte ao movimento de funcionários, da DGAJ.

2 — Determinar que as aquisições de *hardware* e serviços de suporte à consolidação das bases de dados e dos sistemas de informação e aplicações, referidas no número anterior, essenciais, imprescindíveis e incindíveis para o adequado funcionamento dos mesmos no âmbito do mapa judiciário, são também consideradas prioritárias para os efeitos do mesmo número.

3 — Estabelecer que, para efeitos do disposto nos números anteriores, o parecer prévio da Agência da Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), deve ser emitido no prazo de 10 dias seguidos, contados desde a data da submissão do pedido à AMA, I. P.

4 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2013**

Com a entrada em vigor do acordo quadro, AQ-RC-2010 para aquisição de refeições confeccionadas, celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., atualmente Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), está obrigado a celebrar contrato ao abrigo do referido acordo quadro.

O IEFP, I. P., é o serviço público de emprego nacional e tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional.

Aos Centros de Emprego e Formação Profissional compete incentivar e promover a realização das ações conducentes à adequada organização, gestão e funcionamento do mercado de emprego envolvente, potenciando o ajustamento entre a procura e a oferta de emprego e de formação profissional, tendo em vista a promoção do emprego e o desenvolvimento de competências adequadas às necessidades das pessoas e das organizações.

Como tal, e considerando o elevado número de formandos que todos os dias frequentam os Centros de Emprego e Formação Profissional, que grande parte da formação é ministrada a tempo inteiro, é fundamental que as infraestruturas disponham de um refeitório devidamente equipado para o fornecimento do serviço de refeições, destinado,

não só a formandos, como também a funcionários e formadores.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de serviços de refeições confeccionadas para os refeitórios das unidades orgânicas das delegações regionais e serviços centrais do IEFP, I. P., para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014, no montante global de 4 570 872,08 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o IEFP, I. P., procede à abertura do respetivo procedimento aquisitivo, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do acordo quadro celebrado entre a ESPAP, I. P., e os vários prestadores qualificados.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de refeições confeccionadas para os refeitórios das unidades orgânicas das delegações regionais e serviços centrais do IEFP, I. P., no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014, no montante total de 4 570 872,08 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do IEFP, I. P., para o ano de 2014.

3 — Determinar, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para a aquisição de serviços de refeições confeccionadas, através do acordo quadro AQ-RC/2010.

4 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º e do artigo 110.º do CCP, no Conselho Diretivo do IEFP, I. P., com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, nomeadamente para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e proceder à outorga do contrato.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2013**

O Fundo Europeu de Auxílio aos Carenciados (FEAC) foi criado pela Comissão Europeia com o objetivo de promover e reforçar a coesão social, contribuindo no combate à pobreza na União Europeia através do apoio aos dispositivos nacionais que prestam assistência não financeira às pessoas mais carenciadas, atenuando a privação material e alimentando grave e proporcionando a estas uma perspetiva de vida condigna.

Nos termos do Anexo III da proposta de Regulamento Comunitário do FEAC foi alocado a Portugal um

montante de 157 milhões de euros para a implementação deste Fundo.

O FEAC substituirá o atual programa de distribuição de alimentos em Portugal, Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC), que termina no dia 31 de dezembro de 2013, e cuja continuidade é necessário assegurar, garantindo a manutenção do apoio alimentar atribuído neste âmbito aos mais carenciados.

Neste sentido, foi decidido implementar, para o ano de 2014, a Operação «Aquisição de Produtos Alimentares», correspondente à Medida 1 de financiamento do FEAC, e cujas despesas associadas têm enquadramento e são elegíveis no âmbito da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da proposta de Regulamento Comunitário que cria o FEAC.

Não se encontrando concluído o processo de criação do FEAC, devendo ainda o Regulamento aprovado pelo Conselho ser submetido à aprovação do Parlamento Europeu, prevê-se a sua entrada em vigor nos primeiros meses de 2014.

A proposta de Regulamento indica serem elegíveis para apoio as despesas incorridas e pagas por um beneficiário entre 1 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2023, conquanto as mesmas, quando realizadas antecipadamente à entrada em vigor do Regulamento e respetivo Programa Operacional (PO) Nacional, o sejam também pela sua natureza elegíveis.

Assim, tendo em conta a excecionalidade de implementação desta medida no ano de 2014, no sentido de prevenir a rutura do fornecimento de produtos alimentares às pessoas mais carenciadas prestados no âmbito do PCAAC, importa, quanto antes, dar início aos procedimentos tendentes à realização dos concursos públicos internacionais para a contratação das empresas fornecedoras de produtos alimentares, bem como assegurar as verbas correspondentes.

Estima-se, com base nos valores de 2013, que os montantes envolvidos na aquisição destes produtos possam ascender a 10 000 000,00 EUR.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, o Instituto da Segurança Social, I.P., é o organismo responsável pela coordenação global das políticas de ação social.

Pelo papel desempenhado no desenvolvimento das medidas de combate à pobreza, no âmbito das suas atribuições, e pela experiência adquirida na gestão do PCAAC, o ISS, I.P., assume a gestão dos apoios a conceder no âmbito do FEAC, enquanto organismo beneficiário na Operação Aquisição de Produtos Alimentares e organismo intermédio na Operação Distribuição de Produtos Alimentares, medidas previstas na proposta de Regulamento do FEAC.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa com a aquisição de bens alimentares pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), até ao valor máximo de 10 000 000,00 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao Programa Operacional Fundo Europeu de Auxílio aos Carenciados (2014-2020).

2 — Determinar, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual de

concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia nos termos dos artigos 130.º e 131.º do CCP, para a aquisição de bens referida no número anterior.

3 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são suportados através do orçamento da segurança social por antecipação de verbas do Fundo Social Europeu.

4 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no conselho diretivo do ISS, I.P., a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento referido no n.º 2.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 376/2013

de 30 de dezembro

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e do artigo 50.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

#### Artigo único

#### Coefficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2013

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2013, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*, em 6 de dezembro de 2013.

#### ANEXO

#### Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

Anos	Coefficientes	Anos	Coefficientes
Até 1903. ....	4 622,79	1979. ....	11,64
De 1904 a 1910. ....	4 303,27	1980. ....	10,49